TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1111746-12.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Coesa Participações e Engenharia S.a. e outros**
Requerido:	**Coesa Participações e Engenharia S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. Última decisão às fls. 36.670/36.675.

2. Fls. 36.755/36.761. Manifestação do administrador judicial dando cumprimento à decisão anterior. Ciência aos interessados.

3. Fls. 36.792. Promova a serventia as anotações e correções necessárias, bem como a anotação das demais procurações juntadas aos autos, independentemente de nova determinação.

4. As habilitações e divergências de crédito deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, disponibilizado no DJe de 05.05.2018, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 04/09/2023 às 14:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código 1084CB68.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Pedidos de habilitação e divergências protocolizados nos autos principais serão desconsiderados, independentemente de menção específica a cada um deles que constarem dos autos, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar.

5. Fls. 36.812/36.814. Manifeste-se o administrador judicial.

6. Fls. 36.853/36.858, 36.792/37.000, 37.003/37.032. Nego provimento aos aclaratórios, uma vez que ausente qualquer vício na decisão apontada.

Da leitura dos V. Acórdãos prolatados nos agravos de autos nº 2044277-67.2023.8.26.0000 e 2053642-48.2023.8.26.0000, acostados, respectivamente, às fls. 36.792/37.000 e 37.003/37.032, extrai-se que a anulação do plano de recuperação judicial ocorrera após a concessão da tutela de urgência pelo C. STJ. Logo, até o referido julgamento, não subsistiam razões para que o plano não fosse reativado em nível de cumprimento.

Todavia, com o julgamento do agravo acima mencionado, a Egrégia Segunda Instância determinou a anulação do plano em vigor, ao reconhecer diversas ilegalidades lá mencionadas, com determinação de votação de novo plano no prazo máximo de 60 dias, cujo termo inicial é a publicação do referido aresto.

Desse modo, para que se possa dar cumprimento à determinação da instância superior, determino às recuperandas que apresentem, no prazo de 10 dias, novo plano a ser votado, no qual sejam afastadas as ilegalidades já reconhecidas por este Juízo e pela Egrégia Segunda Instância.

Sem prejuízo, deverão as recuperandas e a administradora judicial já providenciarem as datas para a realização de nova AGC, com a necessária observância de votação de credores trabalhistas nos termos dos V. Acórdãos prolatados nos agravos de autos nº 2044277-67.2023.8.26.0000 e 2053642-48.2023.8.26.0000

Outrossim, deverão as recuperandas informarem a situação da transação fiscal engendrada com a Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que o tema relacionado à apresentação de CNDs possa ser objeto de deliberação deste Juízo, em consonância com os enunciados das Câmaras de Direito Empresarial e a jurisprudência do C. STJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 04/09/2023 às 14:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código 1084CB68.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Para a retomada do ambiente de negociação, determino a renovação do *stay period* pelo prazo de 60 dias, necessário à conclusão da votação do novo plano.

O incidente de autos 0050481-26.2021.8.26.0100 já teve sua marcha processual retomada.

7. Fls. 37.120/37.121. Manifestação do MP. Ciência aos interessados.

8. Fls. 37.149/37.151, 37.159/37.161. Manifestem-se, sucessivamente, as recuperandas e a administradora judicial.

Intime-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 04/09/2023 às 14:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código 1084CB68.